



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
CEP: 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467
Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Bárbara, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.636.123/0001-37, sediada na Praça José Batista Machado, nº 14, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio, Minas Gerais, CEP 36.215-000, neste ato representada por seu presidente Sr. **Alarino Manoel da Silva**, brasileiro, motorista, portador do CPF: 773.439.486-87 e do RG: M-5.149.361, residente e domiciliado na Comunidade Boa Vista, Área Rural, Santa Bárbara do Tugúrio, Minas Gerais.

CONTRATADA: Luciano de Oliveira Mendes - ME, nomeada Info Service, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.427/0001-87, com sede na Rua José Lopes, nº 129, Centro, Oliveira Fortes-MG, CEP 36250-000, neste ato representada por **Luciano de Oliveira Mendes**, brasileiro, inscrito no CPF 011.847.446-45, Carteira de identidade M-7.505.840, SSP-MG, filho de Paulo Mendes Toledo e Maria José de Oliveira Toledo, residente e domiciliado Rua José Lopes, nº 129, Centro, Oliveira Fortes-MG, CEP 36250-000.

As partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente contrato sob a regência da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.444/87 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática, manutenção preventiva de computadores e respectivas impressoras, orientação e gestão na aquisição e uso de novos periféricos e tecnologias, organização, manutenção e assistência técnica de um sistema de WEB SITE para uso na internet e todo o serviço inerente a atividade de prestação de serviços de informática necessário ao funcionamento da CONTRATANTE, todos a serem prestados na sede da CONTRATANTE no horário e dia solicitado pela CONTRATANTE, ou todas as vezes que o próprio CONTRATADO perceber a necessidade.

CLÁUSULA 2ª – Das Condições de Execução



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
CEP: 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467
Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

1 – A execução de todos os serviços são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, que deverá fornecer toda a mão de obra necessária a toda a execução deste contrato, e:

a) Executar os serviços rigorosamente de acordo, com as normas brasileiras aplicáveis ao caso;

b) observar todas as leis, regulamentos, posturas e outras normas referentes à prestação dos serviços;

c) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

d) manter permanentemente atualizadas junto a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio durante todo o período do contrato, todas as condições exigidas em lei.

2 - O contratado é o único e exclusivo responsável por qualquer dano causado à contratante ou a terceiros responsabilizando-se por indenizações, reparos, reposições e outros decorrentes deste contrato, de sua execução ou posterior, desde que o dano decorra da atividade exercida pelo contratado objeto deste contrato, eximindo desde já, integralmente a contratante de qualquer responsabilidade direta, indireta, objetiva ou subjetiva.

3 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do contratado.

4 - Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, para seu reconhecimento.

CLÁUSULA 3ª - Das obrigações das Partes

I – São obrigações do **Contratado**:

a) – Proceder à prestação dos serviços de acordo com este contrato e com a legislação vigente e de acordo com o solicitado pela **Contratante**.

b) – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços garantindo os mesmos por um ano.

c) – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, devendo comunicar a **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
CEP: 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467
Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

II – São obrigações da **Contratante**:

- a) Fiscalizar e verificar o exato cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 1 - O valor total deste contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser pago pela **CONTRATANTE AO CONTRATADO** em 2 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada uma.
- 2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3 - A contratada deverá apresentar no ato de pagamento comprovantes de quitação de FGTS, INSS e ISSQN, para fins de comprovação.

CLÁUSULA 5ª – Dos Recursos

Os recursos para realização desta contratação são provenientes da dotação orçamentária:
01.01.02.01.031.0052.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6ª– Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é 59 (cinquenta e nove) dias a contar do dia 01 de janeiro de 2017 com término em 28 de fevereiro de 2017, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª - Das Sanções

1 – A inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o **contratado**, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- I – advertência escrita;
- II – multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
CEP: 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467
Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

1.1 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

1.2 - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados para a prestação dos serviços, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

1.3 - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

1.4 - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

1.5 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

1.6 - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

1.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

1.8 - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
CEP: 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467
Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

2 - A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão na prestação do serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Presidência da Câmara Municipal, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV - Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

V - No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeitos ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no número 1 desta cláusula;

2.1 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do **contratado**, será descontado do primeiro pagamento devido pela **contratante** em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

2.2 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

2.3 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado neste contrato;

2.4 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
CEP: 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467
Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br
E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e **não eximem o contratado** da plena execução do contrato.

4 - Se **o contratado** ficar temporariamente impossibilitado, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

5 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA 8ª - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Interromper a prestação dos serviços do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

II - Não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços prestados;

III – Se o **CONTRATADO** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA 9ª – Da Vinculação Contratual

O presente contrato se vincula e subordina-se à Lei Federal 8.666/93 e demais normas afetas e aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA 10 - Do Foro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

Praça José Batista Machado, 14, Centro
CEP: 36.215-000 - Santa Bárbara do Tugúrio – MG
Telefone: (32)3365-1467

Site: www.cmsantabarbaradotugurio.mg.gov.br

E-mail: camarasbtugurio@yahoo.com.br

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato ou de sua execução, renunciando as partes, expressamente, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Tugúrio, 01 de janeiro de 2017

Alarino Manoel da Silva

Presidente

Luciano de Oliveira Mendes

Luciano de Oliveira Mendes – ME

Testemunhas:

1 - _____

CPF

2 - _____

CPF